



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

LEI N° /2025

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
FUNDO MUNICIPAL DE
MANUTENÇÃO DAS
ESTRADAS RURAIS – FMMER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal De Manutenção Das Estradas Rurais- FMMER, com a finalidade de custear ações de manutenção, recuperação, conservação e melhorias das estradas vicinais e rurais do Município de Piratini.

Art. 2º - Constituem fontes de receita do FMMER:

I- O valor correspondente a 30% (trinta por cento) da arrecadação municipal oriunda do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassado ao Município pela união;

II- Recursos provenientes de transferências voluntárias ou legais da União, de Estado do Rio Grande do Sul ou de outros entes federativos;

III- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras;

IV – Rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do fundo;

V- Outras receitas destinadas por Lei específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º- A gestão do FMMER será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural estabelecida também em Decreto regulamentador, que poderá contar com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noventa) dias, estabelecendo:

- I – As regras de operacionalização do fundo;
- II – A forma de acompanhamento e prestação de contas;
- III – A estrutura de Governança;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Julho de 2025.

AUTOR DO PROJETO

ALEX MATOS

VEREADOR PROGRESSISTAS.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa fortalecer a infraestrutura rural de Município de Piratini por meio da criação de um Fundo específico, alimentado por parte da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, cuja arrecadação é vultosa e significativa no conjunto arrecadatário municipal.

A proposta de vinculação de 40% da arrecadação de ITR ao Fundo busca garantir uma fonte estável e transparente de recursos para investimentos permanentes na malha viária rural, atendendo tanto a demanda de produtores quanto de moradores das comunidades distritais. Nosso interior é diverso e encontramos Quilombos, Assentamentos, Agricultores familiares, agroindústrias, além de empreendimento de turismo rural. O percentual de 40% se mostra equilibrado, permitindo investimentos relevantes sem comprometer a gestão financeira geral do Município.

Além disso, a criação do FMMER trará benefícios econômicos e sociais, promovendo o escoamento da produção agrícola, a mobilidade escolar, o acesso a saúde, assistência social e tecnologia na zona rural, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população rural de Piratini, além da maior geração de impostos com a consequente ampliação de produtos e negócios.

Sala das Sessões, em 02 de Julho de 2025.

AUTOR DO PROJETO

ALEX MATOS

VEREADOR PROGRESSISTAS.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE